



ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO DE ESTUDOS DA MAGISTRATURA DE MATO GROSSO, INSTITUÍDO PELA PORTARIA CONJUNTA Nº. 001/2014, DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE MATO GROSSO – ESMAGIS-MT E DA ESCOLA DA MAGISTRATURA MATO-GROSSENSE – EMAM.



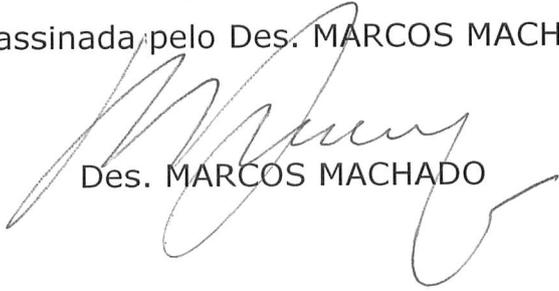
Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, reuniram-se os Magistrados: Des. MARCOS MACHADO, Coordenador do Grupo de Estudos da Magistratura de Mato Grosso; Dra. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES NEGRÃO NOGUEIRA; Dr. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO; Dr. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR; e Dr. MOACIR ROGÉRIO TORTATO; Ausentes justificadamente os Magistrados: Dr. ANDERSON CANDIOTTO; Dra. CRISTIANE PADIM DA SILVA; Dra. EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI; Dra. HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA; Dr. JAMILSON HADDAD CAMPOS; Dr. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA; Dra. LUCIENE KELLY MARCIANO ROOS; Dr. LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR; e Dr. VAGNER DUPIM DIAS. Não justificou ausência: Dr. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA. Aberta a reunião, o Des. MARCOS MACHADO registrou a satisfação e deu boas vindas a todos. Em seguida, designou como Secretário *Ad Hoc* o Sr. THIAGO DE THADEU CALMON TENUTA, assistido pela Sra. VANIA CRISTHINA MACIEL RIBEIRO, ambos servidores da ESMAGIS-MT. O Coordenador do Grupo informou que, em virtude da coincidência da reunião do grupo de estudos do mês de dezembro com o evento a ser realizado pelo Tribunal de Justiça, envolvendo todos os magistrados vinculados ao Tribunal, não será realizada a última reunião ordinária do grupo. Foi aprovado pelo Grupo o calendário do ano de 2017, com a previsão de 04 (quatro) encontros, sendo 02 (dois) em cada semestre, conforme assim descrito: 17 de março; 12 de maio; 15 de setembro; e 17 de novembro. Foram remarcados para a reunião de março de 2017, impreterivelmente, sob consequência de cancelamento do estudo ou redesignação de relator, os seguintes temas: **“Judicialização da Política”**, em virtude da ausência do Relator Dr. ANDERSON CANDIOTTO; **“A Tutela de Evidência (Novo CPC)”**, igualmente pela ausência da Relatora Dra. CRISTIANE PADIM DA SILVA; **“Juiz sem rosto”**, em virtude da impossibilidade de comparecimento do Relator, Dr. VAGNER DUPIM DIAS; da mesma forma o tema **“Redistribuição Pelo Juiz do Ônus Probatório (Novo**



CPC)”, dada a impossibilidade do Relator Dr. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA; **“A convocação e promoção de juízes investigados”**, pelo não comparecimento justificado da Relatora a Dra. EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI; em razão de audiências, a **“Instauração de Inquérito Civil Público Por Promotor em Face de Juiz: Legalidade e Limites”**, de Relatoria do Dr. JAMILSON HADDAD CAMPOS, já apresentado o texto para conhecimento do grupo; a **“Ação de Improbidade e a Aplicação do Princípio da Segregação das Funções”**, de Relatoria do Dr. LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, por ausência do mesmo. Na sequência, foi apresentado pelo Des. MARCOS MACHADO o tema **“Poder de Investigação do Juiz Criminal”**, sendo Revisora a Dra. HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA. Após discussão pelo Grupo, ficou aprovada, à unanimidade, a conclusão apresentada pelo Relator, gerando a **Ementa 17**, nos seguintes termos: *“O sistema processual penal brasileiro, composto por normas constitucionais (CF/88) e legais (CPP), expressa incompatibilidades normativas, sobretudo nas disposições que regulam a atuação do juiz criminal sobre a prova, ao prever poderes ao juiz de produzir elementos de formação da culpa ou constitutivos de responsabilidade pessoal e, ainda, intervir direta e ativamente na fase de apuração de fato em tese ilícito antes da opinião delitiva do órgão do Ministério Público, que detém a titularidade privativa para instaurar ou não ação penal, mediante formulação de denúncia válida (CF, Art.129, I cb. CPP, Art. 41). As disposições processuais penais não podem contrariar ou disciplinar de modo diverso do comando normativo da Constituição Federal. Enquanto a adequação legislativa não estabelecer a conformidade entre o texto constitucional e a lei, o juiz deve adotar interpretação conforme a Constituição, para reservar às partes a atividade probatória mediante rigorosa aplicação do contraditório sobre a persecução penal, ressalvadas as medidas cautelares ou atos investigatórios pressuponham ou dependam de sigilo”*. Em seguida, apresentado o estudo com o tema **“Regulamentação Específica da Fundamentação da Sentença (Novo CPC)”**, pela Relatora a Dra. AUGUSTA PRUTCHANSKY



MARTINS GOMES NEGRÃO NOGUEIRA, sendo Revisor o Dr. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA, também foi aprovado, à unanimidade, gerando a **Ementa 18**: *“Para a fundamentação da sentença cível disciplinada pelo novo Código de Processo Civil, não há necessidade de o juiz analisar todas as teses deduzidas pelas partes, desde que: a) uma das causas de pedir ficar desde logo demonstrada e for, por si só, suficiente para o acolhimento do pedido, o juiz proferirá sentença de procedência sem analisar os demais argumentos; b) em relação aos fundamentos de defesa ou contestação, se um deles ficar provado, e for suficiente para levar à improcedência do pedido, o juiz proferirá sentença, afastando a pretensão inicial, sem analisar os demais argumentos”*. No tocante ao estudo **“O Papel do Juiz na Delação Premiada”**, Relator o Dr. MOACIR ROGÉRIO TORTATO e Revisor o Dr. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR, a conclusão foi aprovada, à unanimidade, gerando a **Ementa 19**: *“Por se tratar a colaboração premiada de um acordo jurídico para a obtenção de provas, o juiz não deve participar do ato de negociação entre o investigado/acusado assistido por advogado e a autoridade policial ou órgão do Ministério Público, mas exercer tão somente o controle de legalidade, voluntariedade e proporcionalidade de seus termos, notadamente em audiência específica, garantindo às partes sua efetividade através de decisão homologatória”*. Ao final, foi proposto pelo Dr. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR o tema **“Proteção Judicial à Imagem / Honra da Vítima de infração penal”**, sendo aprovado pelo Grupo e designado como Relator o proponente e Revisora a Dra. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES NEGRÃO NOGUEIRA. As ementas aprovadas serão divulgadas e disponibilizadas no sitio da EMAM. Nada mais a tratar, esta Ata foi lida e aprovada pelos presentes, sendo a reunião encerrada às dezessete horas do mesmo dia. Do que, para constar, eu, Thiago de Thadeu Calmon Tenuta, lavrei a presente que segue assinada pelo Des. MARCOS MACHADO.


Des. MARCOS MACHADO